DANADA DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



#### **CONTRATO Nº 112/2019**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATUAR NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, EDIÇÃO 2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA E A ASSOCIAÇÃO CIVIL LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede administrativa na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a associação civil **LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.060/001-22, localizada a Rua Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Gloria, Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Alfredo Gartner**, inscrito no CPF sob nº 438.575.820-49 e portador da Cédula de Identidade nº 3033219167 SSP RS, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão nº 024/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de arbitragem de 88 (oitenta e oito) jogos, sendo de 90 (noventa) minutos cada rodada, do Campeonato Municipal de Futebol de Campo, nos locais abaixo relacionados:

- Na cidade de Chapada:
- a) Complexo Evaldo Taube.
- No interior do município:
- a) Localidade de Linha Borges (Esporte Clube Serramalte);
- b) Localidade de Linha Formosa (Esporte Clube Brilhante);
- c) Distrito de São Miguel (Esporte Clube 9 de Junho);
- d) Localidade de São Roque (Esporte Clube 24 de Junho);
- e) Distrito de Santana (Esporte Clube Grêmio Santanense);
- f) Localidade de São Francisco (Esporte Clube São Francisco);
- g) Localidade de Bom Pastor (Esporte Clube Bom Pastor);
- h) Distrito de Boi Preto (Cruzeiro Esporte Clube).

Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviço, relacionada na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de R\$ 27.280,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta reais), sendo R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por jogo e será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do contrato.

- **§1º.** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- **§2º.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos:
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato:
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CLÁUSULA QUARTA** – A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA** – Prazo de prestação dos serviços nas condições propostas é de aproximadamente 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado mediante justificativa e acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, devendo, obrigatoriamente, conter nesta, o nº do Pregão, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2046 33903905000000 0001 E 29665.1 SERVIC TECNIC

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento terá vigência, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a prestação integral do serviço, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

**CLÁUSULA NONA** – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
  - IV Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto, Prefeito Municipal; e pela CONTRATADA, o Sr. Alfredo Gartner.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 024/2019 aos Decretos Municipais nº 061/2005 e nº 090/2006, a Lei Federal nº 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CHAPADA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS, 04 de outubro de 2019.

**Carlos Alzenir Catto** 

Prefeito Municipal CONTRATANTE

#### LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS

Alfredo Gartner – Presidente CONTRATADA

Testemunhas:

Stefânia Grassi de Oliveira 029.656.920-88 **Daiane Michele Hanauer** 

018.086.150-69

Visto e Aprovado:

**Gabryel Ott Ihme** 

OAB/RS nº 97.436

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 112/2019</u>, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA e a associação civil LIGA CARAZINHENSE DE ÁRBITROS.

www.chapada.rs.gov.br E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 Cep: 99530-000 - Chapada/RS